



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI Nº 5.845 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Redução Parcial no valor de R\$ 7.000,00 e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

<b>02.01.00</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<u>04.122.7001.2.234</u>	<u>Manutenção dos Serviços Administrativos</u>	
06-3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 876,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
<b>07.06.00</b>	<b>CULTURA</b>	
<u>13.392.3002-2.088</u>	<u>Manutenção dos Serviços do Dpto de Cultura</u>	
304-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.024,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	
<b>08.01.00</b>	<b>SETOR DE VIAS URBANAS</b>	
<u>15.451.5002-2.319</u>	<u>Manutenção do Setor de Vias Públicas e Transporte</u>	
323-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.100,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) serão utilizados recursos de redução parcial da dotação constante do orçamento do corrente exercício financeiro, conforme dispõe a classificação abaixo discriminada:

### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

<b>01.02.00</b>	<b>SECRETARIA DA CÂMARA</b>	
<u>01.031.7005-2.258</u>	<u>Manutenção dos Serviços Administrativos</u>	
09-3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 7.000,00
Aplicação	110.0000	
Fonte de Recurso	01	

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 16 de abril de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



Publicado em: **17 de abril de 2024**  
Página **06** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed **1457**